

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL.**

**Processo:** nº 106/2015 **Data:** 13 de agosto de 2015

**Matéria:** Mensagem nº 91/2015 **Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Lélia Müller **Conclusão do Voto:** Favorável

**Projeto de Lei nº:** 86/15

Ementa: Dispõe sobre a Concessão de uso de Bem Público para a Sociedade.

A Comissão de Constituição, Redação e Bem-Estar Social, por seus membros emite parecer ao projeto supra citado, conforme segue:

**Relatório:**

O Projeto de Lei em análise, de Origem do Poder Executivo, foi lido na sessão ordinária do dia 17/08/2015.

Solicitou-se orientação jurídica a qual transcreve-se a seguir:

*O projeto de Lei em comento partiu do Poder Executivo e conforme exposição de motivos a alteração é necessária, “eis que, embora tenha sido exaustivamente explanada aos servidores quando da realização das reuniões que antecederam a edição da referida lei, a situação não foi prevista em lei, o que está causando transtornos e erros de interpretação.*

*Conforme já disposto nas orientações técnicas referente ao Projeto de Lei nº 113/2014 e Projeto de Lei nº 141/2014, podem ser concedidas cestas básicas aos servidores do Executivo, cabendo única e exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo através de sua conveniência e oportunidade dispor sobre o tema.*

*Portanto, infere-se legítima a iniciativa do Executivo para alterar lei municipal que partiu de sua iniciativa em homenagem à matéria em que a Lei Maior do município lhe reserva competência.*

*Em análise ao Projeto de Lei, verifica-se que foi eleito o expediente correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridiciadade, regimentalidade.*

*Ante ao exposto, opina-se pela viabilidade do projeto, cabendo aos Vereadores deliberar a respeito do mérito da proposição.*

*Três Passos, 26 de agosto de 2015.*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*CRISTINA KÄFER OAB/RS 86.351*

*PROCURADORA JURÍDICA*

Não houve apresentação de emendas por parte dos Vereadores.

**Análise:**

Opina-se pela viabilidade do presente Projeto de Lei, uma vez que consoante orientação jurídica não há vícios de ordem formal ou material no mesmo.

**Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos expostos, esta Relatora disponibiliza o presente Voto Favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2015

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LÉLIA MÜLLER – RELATORA

**Pelas Conclusões:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LEOMAR KOESTER – VICE-PRESIDENTE